



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**EMENDA Nº - CMO**  
**(à MPV 1361/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. Acrescente-se: “Art. \_\_\_\_.** Fica vedada a celebração de contratos, convênios ou parcerias com entidades, organizações ou empresas:

**I – investigadas por corrupção;**

**II – declaradas inidôneas;**

**III – condenadas por improbidade administrativa;**

**IV – sem capacidade técnica comprovada.”**

### JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização de regras sob o pretexto de urgência administrativa não pode ser utilizada para cancelar o repasse de verbas federais a entidades sob suspeita de desvios.

O uso de contratações emergenciais para canalizar recursos a pessoas jurídicas investigadas por órgãos de controle representa uma grave afronta à moralidade pública.

**Para blindar o erário contra fraudes estruturadas, o governo federal deve ser terminantemente proibido de firmar contratos, convênios ou parcerias com organizações que possuam pendências jurídicas ou histórico de apuração por crimes contra a administração pública.**

A pressa governamental em realizar contratações diretas por dispensa de licitação costuma derrubar filtros básicos de segurança institucional.



A supressão de fases de qualificação jurídica e econômico-financeira abre espaço para o direcionamento de contratos a empresas de fachada ou entidades criadas de última hora.

Sem a ampla concorrência do processo licitatório regular, o governo federal adquire o poder discricionário de escolher fornecedores por critérios de conveniência política, ignorando investigações em curso conduzidas pela Polícia Federal, Ministério Público ou Tribunais de Contas.

O dinheiro extraído do suor do trabalhador brasileiro não pode financiar o enriquecimento de grupos econômicos suspeitos ou manter estruturas corporativas ligadas a partidos.

- Organizações sem capacidade operacional: Entidades investigadas frequentemente ocultam a total ausência de equipamentos, pessoal qualificado ou sede própria. Ao assinar contratos milionários sem a devida checagem, o governo aceita repassar o risco da execução de serviços essenciais a aventureiros.
- Financiamento do clientelismo: O direcionamento de verbas emergenciais para organizações politicamente aparelhadas desvirtua o papel assistencial ou logístico do Estado.

**O recurso deixa de cumprir sua função social imediata para retroalimentar o caixa de estruturas partidárias ou apadrinhados políticos.**

Contratar quem já responde a auditorias por má gestão de recursos públicos é uma confissão de leniência fiscal por parte da atual gestão.

- Destinação a estruturas suspeitas: O cidadão brasileiro exige rigor absoluto. Permitir o empenho e a liquidação de despesas extraordinárias para entidades com histórico de sobrepreço ou prestação de serviços fictícios impede a prevenção do dano ao patrimônio público.
- Incompatibilidade com a ética: A presunção de inocência no âmbito penal não se confunde com o dever de prudência na gestão do dinheiro público. O Estado possui a obrigação de



selecionar fornecedores com reputação ilibada, priorizando a segurança jurídica e a eficiência da aplicação dos recursos.

A aprovação desta emenda institui uma blindagem técnica inegociável, retirando a discricionariedade do governo federal e protegendo o patrimônio comum:

- **Veto Sumário a Entidades Investigadas: Proibição taxativa de contratação emergencial ou repasse de recursos federais a empresas, institutos ou ONGs cujos sócios, diretores ou a própria pessoa jurídica sejam alvos de inquéritos civis, criminais ou tomadas de contas especiais por desvios públicos.**
- **Exigência de Atestado de Capacidade Operacional: Obrigatoriedade de comprovação física prévia de estrutura, maquinário e corpo técnico condizentes com o objeto do contrato emergencial, eliminando as intermediárias e empresas de prateleira.**
- **Rastreabilidade dos Proprietários de Fato: Exigência de declaração de beneficiário final e cruzamento automático com cadastros de agentes públicos, coibindo o uso de "laranjas" e o favorecimento de parentes ou aliados da cúpula governamental.**

Sala da comissão, 21 de maio de 2026.

**Deputado José Medeiros**  
**(PL - MT)**

